



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

n.º

= L E I Nº 678/61 =

Dispõe sobre isenção de impostos para prédios cujas construções forem iniciadas até 31 de dezembro de 1963.

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

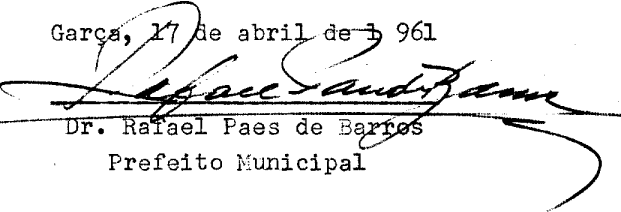
Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de impostos municipais para os prédios cujas construções forem iniciadas até 31 de dezembro de 1963.

§ único- A isenção de que trata o presente artigo será por cinco (5) anos contados da data do início da construção.

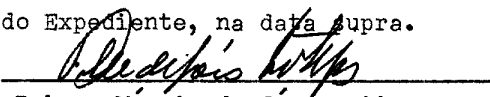
Art. 2º- O Prefeito Municipal divulgará a presente lei pela imprensa falada e escrita, local, durante sua vigência.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de abril de 1961


Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Rubens Marcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente